



OZ.
S.O. 07/105/21
M.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI

DRS II - ARACATUBA - SP

CNPJ: 03.714.880/0001-56

"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br



Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

Ofício Cimsa n° 12/2021.

Birigui/SP, 25 de maio de 2021.

Ref. Reposta Ofício n° 72/2021 – Câmara Municipal de Buritama.

Prezado(a) Senhor(a) Prefeito Municipal :

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA CIMSABIRIGUI, por seu Presidente do Conselho de Prefeitos, que está a subscrever vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em resposta ao ofício n° 72/2021, encaminhar a cópia do Estatuto Social deste consórcio.

Prontos para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para externar-lhes nossos profundos agradecimentos.

Respeitosamente,

Rubens Fernando De Souza
Prefeito Municipal de Turiúba/SP
Presidente do Conselho de Prefeitos do Cimsa

Rubens fern
07/06/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Buritama/SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA:

Pelo presente instrumento, verificado o atendimento das normas estabelecidas e do *quorum* necessário para alteração do Estatuto do Consórcio, através de decisão do Conselho de Prefeitos, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, promovem a modificação do Estatuto, conforme a Ata nº. 005/2017 de 27/06/2017 – Autorizando-se o retorno do Município de Birigui/SP. e Turiúba/SP. e alteração do endereço social, conforme artigos abaixo descritos alterados:

"Artigo 2º - São Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA: BIRIGUI/SP, BILAC/SP, BURITAMA/SP, BREJO ALEGRE/SP, COROADOS/SP, CLEMENTINA/SP, GABRIEL MONTEIRO/SP, LOURDES/SP, PIACATU/SP, SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP e TURIÚBA/SP."

"Artigo 5º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA, tem sede e foro na Travessa Marechal Deodoro, nº 56 – Centro - CEP 16200-010, na cidade de Birigui/SP, e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados."

Portanto o Estatuto Social, passa a vigor da seguinte forma:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Seção 1- Da natureza jurídica, da denominação

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal nº 8.080/1990.

Parágrafo Único - Neste Estatuto a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde, a sigla CIMSA e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Página 1 de 21

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.574
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

Seção II - Da constituição e os Critérios de admissão

Artigo 2º - São Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSABIRIGUI: BIRIGUI/SP, BILAC/SP, BURITAMA/SP, BREJO ALEGRE/SP, COROADOS/SP, CLEMENTINA/SP, GABRIEL MONTEIRO/SP, LOURDES/SP, PIACATU/SP, SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP e TURIÚBA/SP.

Parágrafo único - E facultado o ingresso de novos participantes no CIMSABIRIGUI mediante a autorização do Conselho de Prefeitos, mediante aditivo firmado entre o Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar se, devendo ainda, o Município interessado pagar uma cota de ingresso proporcional os investimentos realizados pelos Municípios fundadores até a data de adesão.

Seção III - Da finalidade

Artigo 3º - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSABIRIGUI

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante qualquer outra entidade, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo.

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região, e em especial no atendimento secundário, com ênfase no serviço especializado e implantar os serviços afins, garantindo os princípios do SUS, ou seja: a universalidade do atendimento, a reorganização, a hierarquização, a integralidade da assistência e a equidade .

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região, compreendido no território dos Municípios consorciados .

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o CIMSABIRIGUI poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais ;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio ;

V - prestar assistência à saúde, especialmente na atenção ambulatorial especializada e apoio diagnóstico terapêutico à população em geral;

Seção IV - Do prazo de duração

Artigo 4º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-fime Nº 7.574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Página 2 de 21

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.574
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

Seção V - Da sede

Artigo 5º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA, tem sede e foro na Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - CEP 16200-010, na cidade de Birigui/SP, e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, em Assembleia Geral, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

TÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA; DO CONTRATO DE RATEIO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS;

Seção I - Do Contrato de Programa

Artigo 6º - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão em estrita observância a legislação vigente.

Artigo 7º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CIMSA as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação,

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.574
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

Artigo 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Seção II - Do Contrato de Rateio

Artigo 9º - Em cada exercício financeiro será firmado Contrato de Rateio e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Artigo 10 - Fica determinado que o percentual devido a cada ente será definido em Assembleia Geral, e o mesmo só ocorrerá quando for necessário para a aquisição de materiais permanentes ou para sanar as despesas de dia a dia do consorcio.

Artigo 11 - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 1º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Seção III - Dos direitos e deveres dos consorciados

Artigo 12 - Constituem direitos dos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA:

I - Receber as informações geradas pelo consórcio e que possam ser úteis ao aperfeiçoamento do próprio Consórcio e suas finalidades;

II - Apresentar sugestões de programas e/ou ações que possam melhorar os serviços prestados aos Municípios consorciados;

III - Poder votar e expressar seus interesses nas Assembleias e no Conselho de Prefeitos;

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-fime Nº 7.574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Página 4 de 21

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.574
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

IV- Quando adimplentes exigir o pleno cumprimento das cláusulas estatuidas neste Estatuto, nos Contratos de Programa e de Rateio;

V - Desligar-se do Consórcio observadas as exigências previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Artigo 13- Constituem deveres dos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde -CIMSA:

I - Repassar, no prazo estipulado pelo Regimento Interno os recursos financeiros de sua responsabilidade, bem como outros que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos, sob pena de exclusão;

II - Manter os serviços e ações em todas as áreas de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA estatuidos neste instrumento;

III - Indicar e ceder servidores para auxiliar o Conselho de Prefeitos e demais órgãos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA, se necessário;

IV- Responder pelas obrigações assumidas pelos consorciados;

V - Participar de reuniões e deliberações das Assembleias e do Conselho de Prefeitos sempre que convocados;

VI - Incluir no orçamento municipal a dotação devida ao Consórcio, salvo quando for necessária dotação específica;

VII - Adotar a realização de conferências municipais com intuito de aprimorar o conhecimento e qualificar os interessados (funcionários e colaboradores);

VIII - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de programas, projetos e ações no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA;

IX - Fomentar no que couber, a integração/consorciamento de outros Municípios e consórcios para alcançar as metas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Seção I - Da estrutura

Artigo 14 - O presente estatuto organizará o funcionamento do CIMSA, tomando-se nula cláusula que não respeitar as disposições Legais, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembleia Geral, órgão responsável pela aprovação dos mesmos.

Artigo 15 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA terá a seguinte estrutura básica:

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-fime Nº 7.574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Página 5 de 21

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.574
T D P J DE BIRIGUI - SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARACATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

- I - Assembleia Geral,
- II - Conselho de Prefeitos;
- III - Conselho Fiscal

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo, ou por seus substitutos legais de todos os entes consorciados

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou, por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que se entenda necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA em documento devidamente fundamentado;

§ 2º - Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, desde que com procuração específica para tanto.

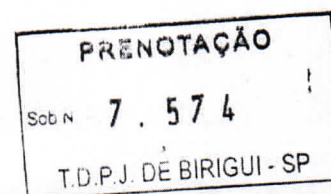
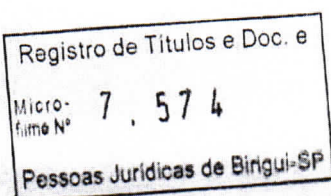
§ 3º - Cada Assembleia Geral conterà a figura do Presidente e Secretário eleitos como a ordem do dia da mesma, por aclamação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do § 1º e do artigo 17.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local que tenha abrangência na região dos consorciados, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho de Prefeitos;
- III - Apreciar o relatório anual do Conselho Fiscal;
- IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V - Homologar o ingresso no Consórcio de Município ao CIMSA;
- VI - Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- VII - Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- VIII - Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Prefeitos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;





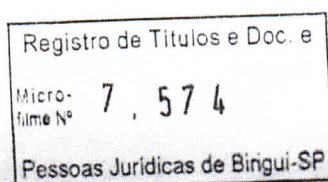
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



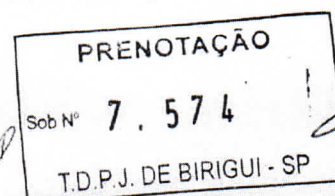
cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

- VIII- Ratificar ou recusar a nomeação feita pelo Presidente do Conselho ou destituir os demais membros do Conselho de Prefeitos,
- IX - aprovar:
- a - orçamento plurianual de investimentos
 - b - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - c - a realização de operações de crédito;
 - d - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços, e
 - e - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- X - Homologar as decisões do Conselho Fiscal e do Conselho de Prefeitos quando necessário;
- XI - Aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- XII - Aprovar seu regimento interno;
- XIII - Aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;
- XIV - Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XV - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembleia;
- XVI - Outros assuntos julgados necessários.
- § 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio, ou, para o Município mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados.
- § 2 - As competências arroladas neste artigo não impedem que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.
- Artigo 19 - Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.
- § 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade à servidores do Consórcio ou a ente consorciado.
- § 2º. O Presidente da Assembleia, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.



Página 7 de 21





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

§ 3º. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, VI, VII e VIII do artigo 18 é necessária aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIMSABIRIGUI na Assembleia especificamente convocada.

Artigo 21 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria (metade mais um) dos sócios e, em segunda convocação (trinta minutos após a primeira) com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 22 - O Presidente do Conselho de Prefeitos será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

§ 3º - o mandato do Conselho de Prefeitos será de 02 (dois) anos permitida a reeleição.

Artigo 23 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os demais membros do Conselho de Prefeitos os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, dentre estes o cargo de Vice-Presidente.

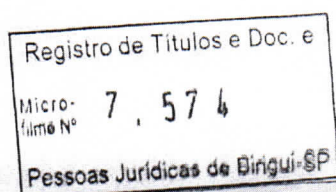
§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Constituído o Conselho de Prefeitos será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

Artigo 24 - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Conselho ou qualquer dos membros do Conselho de Prefeitos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos três quintos (3/5) dos entes consorciados, com observância do direito de defesa, que deve ser apresentado antes da votação.

Parágrafo Único - Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

Artigo 25 - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente "pro tempore" por metade mais um dos votos presentes. O Presidente "pro tempore" exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

Artigo 26 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II- de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III- a Integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 27 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a Integra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no Jornal de Circulação do Município sede.

Parágrafo Único - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo desde que residente no município que integre o Consórcio.

Seção III - Do Conselho de Prefeitos

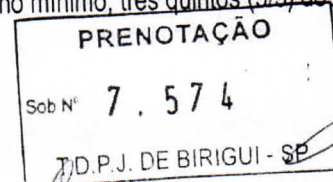
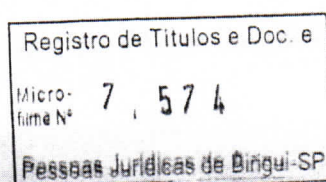
Artigo 28 - O Conselho de Prefeitos é composto pelos seguintes Membros: Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Nenhum dos membros do Conselho perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos no Conselho, Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos demais membros e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

Artigo 29 - Os membros do Conselho serão nomeados na Assembleia Estatuínte, após indicação do Presidente, aceitação dos indicados e homologação pela Assembleia Geral, com no mínimo, três quintos (3/5) dos votos.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

Artigo 30 - A formalização da nomeação do Conselho de Prefeitos dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral, em que a mesma foi composta.

Artigo 31 - Mediante proposta do Presidente do Conselho, aprovada por metade mais um dos votos do Conselho, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

Artigo 32º - O Conselho sempre que se fizer necessário deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples de votos (metade mais um dos presentes). Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo Único: O Conselho de Prefeitos reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

Artigo 33 - Compete ao Conselho de Prefeitos dentre outras atribuições:

I - Deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;

III - Aprovar antes de submeter à Assembleia Geral o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados de acordo com as diretrizes da Assembleia e do Conselho;

IV - Definir a política patrimonial e financeira assim como os programas de investimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSABIRIGUI;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir, inclusive quanto à Secretária Executiva observadas as determinações deste Estatuto e da legislação vigente;

VI - Autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Para atender às situações de calamidade pública;

b) Combater surtos epidemiológicos;

c) Atender a outras situações de emergência que vierem a ocorrer,

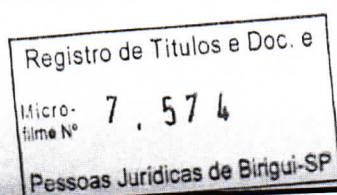
d) Atender a convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicas e de relevante interesse público dos municípios consorciados;

e) Substituir servidores/empregados que se afastarem do trabalho;

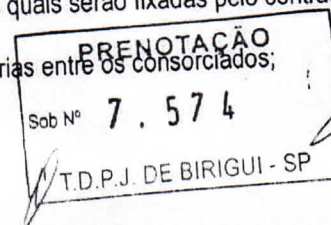
VII - Implantar a Secretaria Executiva que pode ser composta por: Coordenador Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Tesoureiro, Contador e Assessor Jurídico, bem como decidir suas demissões, substituições ou afastamentos;

VIII - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas pelo contrato de rateio;

IX - Realizar contratos de rateio de programa e/ou termos de parcerias entre os consorciados;



Página 10 de 21





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

- X - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, insumos e equipamentos aos Municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações vigentes;
- XI - Apreciar, até 25 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva (se houver), depois de analisada previamente pelo Conselho Fiscal submetendo-a para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XII - Prestar contas ao órgão conessor de recursos que porventura o Consórcio venha a receber;
- XIII - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XIV - Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;
- XV - Propor e deliberar sobre alterações neste Estatuto;
- XVI - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pela Assembleia Geral;
- XVII - Deliberar sobre a eventual mudança de sede do Consórcio;
- XVI II - Resolver e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;
- XIX - Representar o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSABIRIGUI perante outras instituições, órgãos governamentais e esferas de Poder.
- Artigo 34 - O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por:
- I-Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais a serem coordenadas por um de seus membros que terão as seguintes funções:
- a) Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;
- b) Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e da proposta orçamentária anual a serem submetidos ao Conselho e à Assembleia Geral;
- c) Propor a contratação de serviços de terceiros e convênios com outras instituições;
- d) Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio.
- §1º - As Câmara Setoriais farão quando necessárias, reuniões ordinárias mensais ou extraordinariamente, sempre que necessária, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Coordenador Executivo, com antecedência mínima de cinco dias.

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Página 11 de 21

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.574
TO.P.J. DE BIRIGUI - SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARACATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

II -Secretaria Executiva cujo Coordenador(a) será nomeado (a) pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, sendo que este cargo, desde que exercido por indivíduo que não componha o Conselho de Prefeitos, pode ser comissionado e remunerado mediante proposição do Conselho de Prefeitos e aprovação da Assembleia Geral e terá as atribuições a seguir sempre sobre a aprovação e supervisão do Conselho de Prefeitos:

- a) Promover a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA;
- b) Propor a estrutura administrativa de seus serviços;
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários e/ou servidores, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo se delegada tal função pelo Presidente do Conselho de Prefeitos;
- d) Elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária anual;
- e) Elaborar os Balancetes Mensais para o conhecimento e a ciência dos Conselhos de Prefeitos e Fiscal;
- f) Elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos (repasses, auxílios e subvenções);
- g) Dar publicidade anual ao Balanço Anual do Consórcio; se receber delegação, movimentar junto com o Presidente do Conselho ou com quem por este indicado as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- h) Autorizar compras dentro dos limites do Orçamento Financeiro e do Plano de Atividades aprovados pelo Conselho de Prefeitos mediante cotação prévia de preços e observada Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, elaborando os processos licitatórios necessários;
- i) Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos;
- j) Promover a contratação das empresas, entidades ou pessoas físicas necessárias para a consecução dos objetivos do Consórcio de acordo com o Contrato de Programa firmado;
- k) Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servir ao Consórcio;
- l) Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do §4º art. 8º da Lei Federal 11.107 às respectivas contabilidades dos membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA.

Artigo 35 - As funções do Cargo de Coordenador poderão ser divididas com o Diretor Administrativo.

Artigo 36- Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - Convocar as reuniões das Assembleias e do Conselho de Prefeitos:

II - Representar o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA em todas as instâncias, podendo firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;

III - Movimentar em conjunto com o Diretor(a) financeiro as contas bancárias e recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA, podendo esta competência ser delegada parcial ou integralmente mediante autorização por escrito;

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7, 574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 7.574
PO P.J. DE BIRIGUI-SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

- IV - Responder judicial, ativa e passivamente, bem como extrajudicialmente em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIMSA;
- V - Nomear procuradores em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA para assuntos específicos aprovados pelo Conselho de Prefeitos ou Assembleia Geral;
- VI - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- VII - Contratar pessoal técnico para o consórcio;
- VIII - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;
- IX - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;
- X - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;
- XI - Encaminhar as prestações de contas;
- XII - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;
- XIII- Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;
- XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- XV -Assinar Atos, Portarias, Resoluções e Decretos isoladamente;
- XVI -Zelar pelos Interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
- Artigo 37 - Compete ao Vice-Presidente:
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- Artigo 38 - Compete ao Secretário do Conselho de Prefeitos:
- I - Secretariar as reuniões do Conselho de Prefeitos e da Assembleia Geral;
- II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;
- III- Redigir as Atas do Conselho de Prefeitos e da Assembleia Geral;
- IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;
- V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à

Registro de Títulos e Doc. e
Micro- filme Nº 7.574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Página 13 de 21

SECRETARIAÇÃO
Sub. Nº 7.574
T. D. P. J. DE BIRIGUI - SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Financeiro;
- V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII - Assegurar o controle social;
- VIII - Veicular as propostas; reivindicações da sociedade civil.

TÍTULO-IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Seção I - Do exercício de funções remuneradas

Art. 43 - O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação, ressalvados os casos de dispensabilidade e inexigibilidade.

§ 3º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

§ 4º - As atividades dos membros Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral, inclusive nas Câmaras Setoriais e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 5º - Os cargos da Secretaria Executiva são considerados de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho de Prefeitos, podendo ser remunerados desde que não sejam ocupados por pessoas que façam parte do Conselho de Prefeitos, circunstância em que deixam de fazer parte do quadro de pessoal da entidade.

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

7.574
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

Seção II - Do quadro de pessoal

Artigo 44 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com Ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho de Prefeitos do Consórcio.

Parágrafo Único - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Seção III - Do concurso público

Artigo 45 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente.

Seção IV - Da condição de validade e do prazo máximo de contratação para as contratações temporárias

Artigo 46 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Título V

DA GESTÃO ECONÔMICA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Seção I - Do regime da atividade financeira

Artigo 47 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIMSABIRIGUI:

I - A cota de contribuição mensal dos municípios integrantes, estabelecidas através de contrato de rateio, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, sendo facultativo, a utilização de noventa por cento no custeio e dez por cento na criação de um Fundo Financeiro de Reserva do Consórcio.

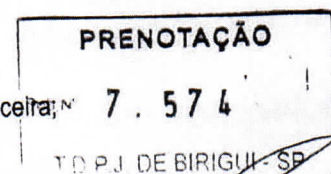
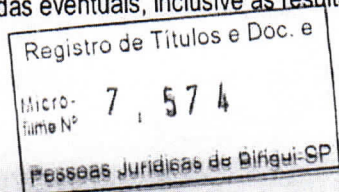
II - A remuneração dos serviços prestados;

III - Os auxílios, doações, contribuições e subvenções concedidas por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

IV - O produto da alienação de seus bens livres;

V - O produto das operações de crédito;

VI - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação financeira;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

VII - A quota de inscrição dos consorciados que fizerem a adesão a posteriori.

Seção 11 - Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio:

Artigo 48 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

II - houver contrato de rateio Parágrafo primeiro - Os entes consorciados respondem civilmente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

Parágrafo segundo - Os entes consorciados não respondem criminalmente pelos atos praticados pelo Consórcio e seus gestores.

Seção III - Da fiscalização

Artigo 49 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Seção IV - Da segregação contábil

Artigo 50 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a Parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

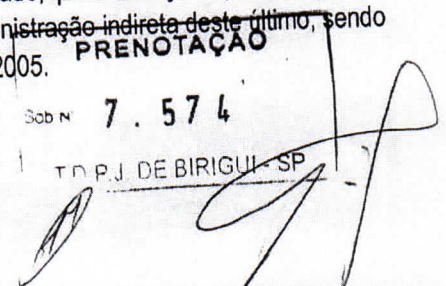
Seção V - Dos convênios e dos contratos

Artigo 51- Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Primeiro - O Consórcio fica autorizado em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no *caput* para aplicação na saúde pública.

Parágrafo Segundo - O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado, para serviço específico para o referido ente e demais entes consorciados, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso 111, da Lei nº 11.107, de 2005.

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI
DRS II - ARACATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

I - O contrato previsto no parágrafo acima, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

II - O custeio do referido contrato ficará exclusivo aos entes consorciados abrangidos pela prestação de serviços do Consórcio.

Seção VI - Da interveniência

Artigo 52 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

Seção VII - Dos Bens e Serviços

Artigo 53 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo Único - O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Seção VIII - Da cessão de Bens

Artigo 54 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Seção I - Da retirada

Artigo 55 - O ente consorciado tem direito a retirar-se do Consórcio mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de noventa dias, mediante autorização do Legislativo, respeitadas as demais disposições deste Estatuto e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral providenciará a partir da comunicação de retirada de que trata o caput deste Artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

Seção II - Da exclusão

Artigo 56 - Perderá a qualidade de consorciados todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Protocolo de Intenções ou da Lei.

§ 1º - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato do Consórcio ou a este Estatuto, por ordem escrita do Presidente do Conselho de Prefeitos, será feita por decisão da Assembleia Geral,

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7, 574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Página 18 de 21

PRENOTAÇÃO
Sub Nº 7.574
T.D.P. DE BIRIGUI-SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

exigido de acordo com o *quorum* estabelecido neste Estatuto, observada a ampla defesa e o contraditório, onde o consorciado excluído poderá remeter defesa por escrito no prazo peremptório de 10 (dez) dias da publicação do ato da exclusão.

§ 2º - Decretando-se a manutenção da exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 3º - Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

§ 4º. Cópia autenticada de decisão serão remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Seção III - Da dissolução

Artigo 57 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, ou ordinária, pelo voto de no mínimo (2/3) dois terços de seus membros.

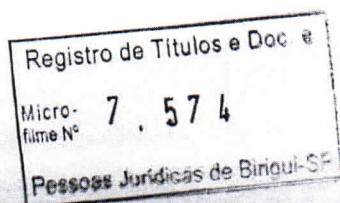
Artigo 58 - Somente em caso de dissolução do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA, os bens próprios e recursos do mesmo reverterão ao patrimônio dos participantes proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

§ 2º - Com a dissolução, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem;

§ 3º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da dispensa de colaboradores ou exoneração dos empregados públicos do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados;

§ 4º - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - O Consórcio será regido nos termos do Código Civil - Lei 10.406/2002, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal nº 8.080/1990.

Artigo 60 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Artigo 61- A alienação dos bens do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIMSA somente poderá ser autorizada se aprovada pelo voto de no mínimo, (2/3) dois terços de seus membros.

Artigo 62 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 63 - Os membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas com a ciência do Conselho de Prefeitos e em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA, mas, assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 64 - O exercício social coincidirá com o ano civil para efeitos de Execução Orçamentária e Prestação de Contas.

§1º - Até o dia 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, para deliberação em Assembleia, o Relatório de Gestão e o Balanço do Exercício anterior, já com o Parecer do Conselho Fiscal.

§2º - O Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte deverá ser aprovado até dezembro do exercício anterior.

Artigo 65 - O Quadro de Empregos/Cargos, Salários e forma de provimento dos Empregados e/ou Servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA será definido pelo Conselho de Prefeitos, em reunião convocada pelo Presidente.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 66 - No período, compreendido entre o término do mandato do Presidente do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA administrado por um Conselho de Prefeitos Provisório, composto pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os respectivos cargos no Consórcio, ficando estes automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos explicitados no *caput* deste artigo da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos relativos à contas de sua gestão, podendo participar da Assembleia que apreciará suas contas.

Artigo 67 - As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registros e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Secretaria da Receita Federal.

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 7.574
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Página 20 de 21





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSABIRIGUI
 DRS II - ARACATUBA - SP
 CNPJ: 03.714.880/0001-56
 "Saúde em 1º lugar"



cimsabirigui@uol.com.br

Travessa Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18) 3642-0401

TÍTULO X - DO FORO E DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Seção I - Do foro.

Artigo 68 - Para dirimir eventuais controvérsias do presente Estatuto, fica eleito o foro do Município de Birigui/SP.

Seção II - Da vigência

Artigo 69 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data, revogando-se todas as demais condições do Estatuto anterior.

Birigui/SP., 03 de janeiro de 2018.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua João Galo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (18) 3644-1530
 Elizabete Josina Vicentin Vale Goetti - Oficiala

Apresentado, protocolado e registrado em microfilme, no registro de Pessoa Jurídica sob o nº 7.574, Birigui, 17/01/2018.

Ano: / Averb junto a constituição reg sob n.º R. 589	MP	ISS Total
Emolumentos	Reg. Civil	Justiça
18.0.27	51.19	35.13
	9.46	12.39
	7.21	304.

Luis Alberto Gaeti Padovan
 Escrevente Autorizado

Adriano Marcelo Bonilha
 Prefeito Municipal de Brejo Alegre/SP
 Presidente do Conselho de Prefeitos do CIMSABIRIGUI

Cleber Rodrigues Manaja
 Advogado - OAB/SP nº 147.969
 Assessor Jurídico

1º TABELIÃO

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS *Creusa Apª Romancinae*
 Rua Bento da Cruz, 587 - Centro - CEP: 16200-083 - Birigui/SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-6466

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de: (104958) CLEBER RODRIGUES MANAJA, Birigui, 15 de janeiro de 2018, Em test. da verdade, P: 92, ANDRESSA CRISTINA PRADO - ESCRIVENTE, C: 247568 Selo(s): 252425-AA, Vir: R\$ 6,06. (Válido somente com o selo de Autenticidade)

Colégio Notarial do Brasil
 Tabela de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 ESCRIVENTE ANDRESSA CRISTINA PRADO
 BIRIGUI-SP

Valido somente com o selo de Autenticidade - Birigui - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE BREJO ALEGRE - SP
 FONE (18) 3646 - 1139

15 JAN 2018

Reconheço por Semelhança e (s) Firmas de *Adriano Marcelo Bonilha*

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE BREJO ALEGRE - SP
 Fone (18) 3646 - 1139
 Moises Araujo

PRENOTAÇÃO
 Sob Nº 7.574
 TDPJ DE BIRIGUI - SP